



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

II - até as 12 horas do dia 10 de outubro de 2013, para os demais empreendimentos.

.....

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-5”, de dezembro de 2013, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 7 de novembro de 2013, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2013.**